

CONTRATO Nº 16/2019

Contrato nº 16/2019, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para prestação de serviços vigilância e segurança armada.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 20.161, CPF n°. 015.094.058-01, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ nº 32.746.63/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG 234.133 SSP-GO, CPF 095.994.791-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.980.352/0001-74,, tendo como representante ADALZIRA DE SOUZA, inscrito (s) no CPF sob o nº 571.331.501/49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2019, aberto em 23/08/2019, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, homologado pelo Secretário de Estado da Cultura, conforme Termo de Homologação de 27/09/2019 e Proposta de Preços, às fls. 5/24, tudo constante do processo administrativo nº 201917645000330, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omisso, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E QUANTITATIVOS



Ord.	Local	Tipo de Posto	Turnos	Quat
	CENTRO		Diurno	1
1	CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Noturno	1
2	MUSEU ZOROASTRO	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive	Diurno	1
	ARTIAGA	feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Noturno	1
3	MUSEU PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Diurno Noturno	1
4	CENTRO CULTURAL MARTIM	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Diurno	2
	CERERE	Teriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x30 noras.	Noturno	
5	TEATRO	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive	Diurno	2
	GOIANIA	feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Noturno	2
6	VILA CULTURAL	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive	Diurno	1
	CORA CORALINA	feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Noturno	1
7	ARQUIVO HISTORICO	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive	Diurno	1
		feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Noturno	1
9	CENTRO CULTURAL	Vigilância e Segurança armada ininterrupta,	Diurno	6
	OSCAR NIEMAYER	12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Noturno	5
10	CENTRO CULTURAL OCTO MARQUES	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive	Diurno	1
		feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Noturno	1
11	CINE TEATRO SÃO JOAQUIM	Vigilância e Segurança armada ininterrupta, 12horas, de segunda-feira a domingo, inclusive	Diurno	1
		feriados, c/ 2 vigilantes em turnos 12x36 horas.	Noturno	1

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS





- 3.1. O objeto constitui-se de serviço de vigilância e segurança armada, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Cultura.
- 3.2. Os postos de vigilância e segurança armada serão implantados conforme demanda da Contratante, mediante emissão da Ordem de Serviço pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 3.3. Os quantitativos de postos de vigilância e segurança armadas implantadas poderão ser remanejados para outras localidades dentro da abrangência geográfica de cada lote do objeto;
- 3.4. O remanejamento dos postos deverá ser realizado pela CONTRATADA, conforme solicitação da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço expedida pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, que deverá ser implantado em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.5. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para;
- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- b) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela CONTRATANTE da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas.
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- g) Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.



- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados formalmente pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação.
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato e à segurança da CONTRATANTE, no caso de desobediência.
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- o) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- p) Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- q) Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, *bem* como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- 3.6. A programação dos serviços será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 02. Centro, CEP: 74.003-010 Fone: (062) 3201-4623

4



4.2 – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 3.386.347,56 (três milhões trezentos e oitenta seis mil trezentos e quarenta sete reais e cinquenta seis centavos), conforme proposta constante dos autos.
- 5.2 O valor mensal será de R\$ 282.195,63 (duzentos e oitenta dois mil cento e noventa cinco reais e sessenta três centavos).
- 5.3 A despesa correrá à conta da dotação indicada no quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00121, de 16/10/2019, referente ao período de 02 (dois) meses, no total de R\$ 282.195,63 (duzentos e oitenta dois mil cento e noventa cinco reais e sessenta três centavos).
- 5.4 No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO		
Unidade Orçamentária	2501	Gabinete do Secretário do Estado de Cultura	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	4001	Programa de Apoio Administrativo	
Ação	4001	Apoio Administrativo	
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso	100	Receitas Ordinárias	
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	

5.5 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6. 1 A Contratada deverá mensalmente apresentar para pagamento nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após o mês vencido, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para que seja atestada
- 6.2 Para a efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada.



- 6.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após protocolização da nota fiscal correspondente a prestação dos serviços, no setor competente, devidamente atestada.
- 6.4 O pagamento deverá ser realizado em conta corrente de titularidade da contratada.
- 6.5 Caso haja necessidade de correção da nota fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias iniciar-se-á após a protocolização da mesma, corrigida.
- 6.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = NxVp x (I / 365), onde:

- EM Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp Valor da parcela em atraso;
- I IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 O valor, ora pactuado, será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.2 Após o prazo previsto no subitem anterior, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados da data inicial de vigência do contrato, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.
- 7.3 Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Implantar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os respectivos postos e horários fixados pela CONTRATANTE;
- 8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos causados ao patrimônio da



CONTRATANTE, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento ou reparação dos mesmos:

- 8.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 8.1.4.Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 8.1.5 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 8.1.6 Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 8.1.7. Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.1.8. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão,
- 8.1.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da CONTRATANTE;
- 8.1.10. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.1.11. Instruir seus vigilantes quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE:
- 8.1.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.13 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 8.1.14 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- I. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;



- II. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 8.1.15 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.1.16 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 8.1.17 Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;
- 8.1.18 Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.19 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 8.1.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no serviço;
- 8.1.21 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 8.1.22 Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 8.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.1.24 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 8.1.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultados da execução do contrato;
- 8.1.26 Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 8.1.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



- 8.1.30. Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado SEGPLAN/ GESPRE.
- 8.1.31. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:
- I Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;
- II Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;
- III Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;
- IV Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;
- V Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;
- VI Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;
- VII Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 MTE;
- VIII Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;
- IX Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados;
- X Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e



equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR-35) e outros; conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

- XI Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade;
- 8.1.32. É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados no termo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano;
- 8.1.33 O Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;
- 8.1.34. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o Gestor do Contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.
- 8.1.35 A CONTRATADA deverá aceitar o remanejamento ou a supressão de postos, caso haja, Cessões/Concessões/Autorizações ou qualquer outro impedimento legal.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1 Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.
- 8.2.2 Exercer fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, considerando para o desiderato, o servidor a ser designado por meio de portaria.
- 8.2.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em casos omissos.
- 8.2.4 Pagar o valor avençado mediante depósito em conta de depósito em conta de titularidade da contratada, mediante apresentação da nota fiscal.
- 8.2.5 Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.
- 8.2.6 Providenciar a emissão da Ordem de Serviço.



- 8.2.7 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso nas dependências da CONTRATANTE para a plena execução dos serviços;
- 8.2.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação do serviço objeto do contrato.
- 8.2.9 Observância dos dispositivos atinentes ao ajuste previstos na Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado de Cultura.
- 9.2 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da superior;
- III Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- VII Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



- VIII Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato:
- VIX Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- X Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XI Observar se as exigências desse termo e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XII Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- XIII A Secretária de Estado de Cultura indicará um gestor para recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.2 Nas hipóteses previstas no item 10.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 10.3 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 02. Centro, CEP: 74.003-010 Fone: (062) 3201-4623



- 10.4 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 10.5 Sem prejuízo do expresso no subitem 10.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria da Cultura SECULT, as seguintes penalidades:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no subitem 10.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- I 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 10.6. Para os casos não previstos no item 10.5 "a", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.
- 10.7. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.



- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 10.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.11 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.
- 10.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.
- 11.2 A garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ou a omissão de documentos imprescindíveis, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas na legislação.
- 12.2. Constitui motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 02. Centro, CEP: 74.003-010 Fone: (062) 3201-4623



- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da mesma Lei.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 da mesma Lei.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

o, CEP: 74.003-010



normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – identificação do valor do objeto contratado superior a Ata de Registro de Preços homologada pela Secretaria de Estado da Administração de Goiás - SEAD.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendose desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 02. Centro, CEP: 74.003-010-Fone: (062) 3201-4623



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E FORO

- 16.1 O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 16.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012, e Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solucionar litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral, ficando estabelecido que eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), não implicando e nem devendo ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Nome:



ANEXO I

DA CONCIALIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.